



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E O AGRICULTOR **JOSÉ DOMINGOS GUJEL**, OBJETIVANDO A EXTRAÇÃO DE PEDRA DE BASALTO.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor **CLAUDI BABINSKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.537.279-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Senhor, **JOSÉ DOMINGOS GUJEL**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 381.821 SSP-SC, CPF sob o nº 386.074.419-49, residente e domiciliado na Linha das Palmeiras, Interior, Município de Xavantina - SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolveram de livre e espontânea vontade, celebrar o presente contrato, que ora fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a exploração, de forma parcelada, de uma jazida de pedra de basalto de aproximadamente 20 x 15 metros e 3.12 metros de altura, para extração de aproximadamente 936 m³ de pedra de basalto, que serão extraídas conforme necessidade da contratante para utilização nas obras de recuperação e melhorias das vias municipais.

O imóvel do proprietário se encontra registrado no cartório do registro de imóveis da cidade e comarca de Seara – SC do Livro 02, número da matrícula 2.402, folha nº02 em nome do contratado e sua esposa.

Parágrafo Único: O município poderá retirar as cargas de pedra de basalto conforme a necessidade de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço, certo e previamente ajustado é de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), para pagamento em parcela única, a ser paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os valores expressos na cláusula segunda, não estarão sujeitos a qualquer reajuste.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 20 de agosto de 2021, período no qual o município poderá extrair pedra de basalto de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento do município na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS

PROJ / ATIVIDADE: 2.019 – MANTER AS ATIVIDADES DO DMER.

(102) 3.3.90.30.51.00.00.00 0000 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do **MUNICÍPIO:**

I – Cumprir e fazer cumprir os termos deste contrato;

II – Providenciar o empenhamento da despesa e prover o pagamento, nos termos estabelecidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA:**

I – Cumprir as disposições estabelecidas neste termo contratual;

II – Conceder amplo acesso e permanência dos funcionários, máquinas e equipamentos da Prefeitura durante a realização da exploração da pedra de basalto, área discriminada na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido:

I – Por acordo entre as partes;

II – Pela ocorrência dos fatos elencados nos arts. 77 e 78, da lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 55, IX, da lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Seara - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Eugênio Frana**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

E, por estarem justos e em acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas ao final identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

Na ocorrência de inadimplência de obrigações contratuais, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 02 (dois anos);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante prévio processo administrativo em que seja assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Xavantina - SC, 20 de agosto de 2020.

JOSÉ DOMINGOS GUJEL
CONTRATADA

CLAUDI BABINSKI
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: EUGÊNIO FRANA
CPF: 777.862.629-20
Fiscal do Contrato